

**RESOLUÇÃO CE Nº 002 DE 19 DE JUNHO DE 2010.**

APROVA REGULAMENTO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DISCENTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE HORIZONTALINA - FAHOR

CONSIDERANDO o disposto no Regimento da Faculdade Horizontina - FAHOR;

CONSIDERANDO a aprovação plenária do Conselho de Ensino, datada de 19 de junho de 2009, eu, Diretor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica Aprovado o Regulamento do Sistema de Avaliação Discente dos Cursos de Graduação da Faculdade Horizontina de Horizontina- FAHOR, estado do Rio Grande do Sul,

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO DE ENSINO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Sedelmo Desbessel

Diretor

## **REGULAMENTO**

### **SISTEMA DE AVALIAÇÃO DISCENTE FACULDADE HORIZONTINA**

#### **ATUALIZA E SUBSTITUIU AS NORMAS GERAIS SOBRE OS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÕES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE HORIZONTINA - FAHOR**

Art. 1º. O presente regulamento atualiza o Sistema de Avaliação e estabelece normas gerais sobre os instrumentos de avaliações nos Cursos de Graduação da Faculdade Horizontina - FAHOR e, do Regimento da Instituição.

Art. 2º. A avaliação, nos Cursos de Graduação da Faculdade Horizontina – FAHOR, é o processo pedagógico utilizado no acompanhamento da aprendizagem dos discentes, no decorrer do desenvolvimento dos componentes curriculares. Artigo 75 do Regimento.

Art. 3º. Os instrumentos de avaliação pressupõem:

- I - A co-responsabilização dos envolvidos na consolidação do processo ensino-aprendizagem;
- II - A relevância acadêmica dos conteúdos desenvolvidos, a formação crítica reflexiva e a interação social dos conteúdos;
- III - A capacidade do discente de aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a ser e aprender a conviver.

Art. 4º. A expressão da avaliação resulta da análise dos dados da aprendizagem, coletados durante o desenvolvimento de cada componente curricular, instrumentalizada por uma ou mais das seguintes formas: Artigo 77 do Regimento.

- I - Realização de atividades individuais ou em grupo;
- II - Apresentação de seminários, participação em debates e realização de comunicações;
- III - Elaboração de relatórios de pesquisa e a realização de trabalhos de campo;
- IV - Elaboração de textos, dossiês, resumos, resenhas, exercícios;
- V - Elaboração de atividades experimentais e de laboratório;
- VI - Realização de trabalho de conclusão de curso, de monografia e de artigos;
- VII - Desenvolvimento de atividades práticas e de estágio, agendas e análise documental;
- VIII - Relatos e reflexões decorrentes de entrevistas livres e estruturadas, observação *in loco*, observação participante e análise de depoimentos;
- IX - Elaboração de diálogos, de escalas e de questões orientadoras;
- X - Outras formas adequadas e academicamente relevantes.

Parágrafo único. Constitui-se direito do discente conhecer previamente os instrumentos de avaliação de cada componente curricular, seus critérios e datas da realização das mesmas.

Art. 5º. O docente deverá disponibilizar aos discentes, no primeiro dia de aula de cada componente curricular, o Plano de Ensino com cronograma de atividades prevendo os períodos para as avaliações e explicitando o número de horas-aula previstas e faltas possíveis,

considerando o percentual de 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do total de horas-aula ministradas.

Art. 6º. O registro dos resultados do processo avaliativo é expresso no limite de zero (0) a dez (10), utilizando-se numerais inteiros, acrescentando uma (1) casa decimal após a vírgula. Artigo 78 do Regimento.

Art. 7º. O processo avaliativo é realizado por componente curricular, resultando em três registros: nos parâmetros de dois (2,0) pontos para a primeira etapa, três (3,0) pontos para a segunda etapa e cinco (5,0) pontos para a terceira etapa, cujo somatório resulta um totalizador de até dez (10,0) pontos.

§1º. As duas primeiras avaliações são devolvidas aos discentes, momento em que serão demonstrados pelo docente os avanços realizados, sendo permitido ao discente a possibilidade de revisão do conceito feito diretamente ao docente. Não havendo concordância poderá o discente solicitar uma nova revisão realizada por uma banca examinadora.

§2º. A terceira etapa da avaliação é o momento de sistematização de todos os conteúdos desenvolvidos no decorrer do semestre, ou seja, a avaliação é cumulativa.

§3º. A terceira avaliação fica arquivada na secretaria acadêmica da Faculdade Horizontina - FAHOR por um período mínimo de doze (12) meses.

Art. 8º. A aprovação do discente, em cada componente curricular, ocorre mediante frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) conforme carga horária do componente curricular e indicação de desempenho igual ou superior a seis (6,0) pontos cumulativos. Artigo 84 do Regimento.

Parágrafo único. A reprovação por frequência insuficiente é registrada pelas letras RF – “reprovação por falta de frequência”.

Art. 9º. O discente pode solicitar revisão da avaliação entregue, em até setenta e duas (72) horas após a divulgação dos resultados.

§1º. A solicitação de revisão pelo discente é feita através de requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador do Curso de Graduação e protocolado junto à Secretaria Acadêmica, mediante pagamento de taxa administrativa.

§2º. Ao deferir o requerimento de revisão, o Coordenador do Curso que oferta o componente curricular indica um docente para constituir a banca examinadora, que será composta por três membros, sendo um deles membro da referida área, com formação específica e os outros dois, membros do Colegiado de Curso em que o discente está matriculado.

§3º. A banca examinadora analisa os argumentos expressos pelo discente, os comprovantes fornecidos pelo docente do componente curricular, podendo ouvi-lo a respeito e emitir parecer pela manutenção ou alteração do resultado final.

§4º. O prazo para a banca examinadora emitir seu parecer é de até dez (10) dias, a contar da data de protocolo do requerimento pelo discente.

Art.10. Ao Coordenador do Curso cabe encaminhar à Secretaria Acadêmica o parecer da banca examinadora. Cabe à Secretaria Acadêmica realizar alterações nos registros quando necessárias, colocando à disposição do discente o parecer da banca examinadora.

Art. 11. O discente que deixar de realizar as avaliações nas datas previstas, por motivo de gala, luto, doença, trabalho ou outra situação não amparada por lei, deverá entregar requerimento de solicitação de prova atrasada, junto a secretaria acadêmica, até a data prevista para este fim no calendário acadêmico, sujeitando-se ao pagamento de taxa para realização de prova atrasada. Artigo 80 do Regimento.

Art. 12. O acompanhamento e a verificação do desempenho discente nos Estágios Supervisionados, na Prática de Ensino, nas Atividades Complementares e nos Trabalhos de Conclusão de Curso observam normas específicas aprovadas pelo Colegiado de Curso de Graduação e previstas em regulamento próprio.

Art. 13. A frequência diária, bem como as avaliações realizadas ao longo do semestre, são registradas pelo docente no portal da faculdade periodicamente.

Art. 14. É de total responsabilidade funcional do docente efetuar o encerramento dos Registros de Avaliação, até sete (7) dias após a conclusão das atividades do componente curricular (última aula), em conformidade com o Calendário Acadêmico, sob pena de incorrer em infração funcional, sujeito às sanções trabalhistas pertinentes.

§ 1º. Os registros das avaliações serão considerados completos quando estiverem preenchidos, para cada discente:

I - frequência diária;

II - três notas referentes ao conjunto de avaliações realizadas;

§ 2º. A Secretaria Acadêmica verifica os Registros das Avaliações no sistema de informações e, no caso de falta de registros ou do seu não encerramento, encaminha o caso à Coordenação do Curso para providências.

§ 3º. Nos componentes curriculares de Estágio, TFC e Monografia, o docente tem o prazo máximo de quinze (15) dias, após a conclusão das atividades do componente curricular, para efetuar os Registros da Avaliação;

§ 4º. A Coordenação do Curso, em casos justificáveis, pode solicitar à Secretaria Acadêmica, excepcionalmente, prazo maior para o encerramento dos Registros da Avaliação.

Art. 15. É de responsabilidade da Secretaria Acadêmica acompanhar, controlar e gerenciar os registros acadêmicos.

Art. 16. É de responsabilidade do docente entregar impresso os relatórios finais de FALTAS, NOTAS e CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS ministrados, assinar os mesmos e entregar na secretaria acadêmica em até sete (7) dias após a conclusão das atividades discentes (última aula).

Art. 17. Os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pelos respectivos Colegiados de Curso e comunicado, por intermédio de um ofício, à Vice-Direção de Graduação.

Faculdade Horizontina – FAHOR, Horizontina – RS, 19 de junho de 2010.

Sedelmo Desbessel  
Diretor da Faculdade Horizontina